



PROCESSO N.º : 193.578-0/2024

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

INTERESSADA : SANDRA AMORIM TAVARES

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha com integralidade de proventos, que se refere à concessão da **aposentadoria especial à Sra. SANDRA AMORIM TAVARES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 103.613.288-93, servidora efetiva no cargo de Investigador de Polícia - LC344/407, Classe “E”, Nível “6”, lotada na Polícia Judiciária Civil, no Município de Cuiabá, com fundamento nos termos do art. 40, §4º e §4º-B, da Constituição Federal (CF), redação dada pela Emenda Constitucional Federal (EC) n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como no art. 140-A, §2º, incisos III e IV, da Constituição Estadual (CE) de Mato Grosso e art. 7º, da Emenda Constitucional Estadual (ECE) n.º 92, de 18 de agosto de 2020, c/c o art. 307, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.º 407, de 30 de junho de 2010, bem como suas demais disposições.

A Autarquia de Previdência Social de Mato Grosso (MTPREV), com amparo no Parecer Jurídico n.º 3824/2024/MTPREV¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria especial para investigadores de polícia civil com base na legislação vigente, especialmente no art. 7º da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020 e na Lei Complementar Estadual n.º 407/2010, com integralidade de proventos. Desse modo, foi editado o Ato n.º 1.793/2024².

¹Doc. 547041/2024, p. 28/29.

²Doc. 547041/2024, p. 8.





A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Complementar³, opinou pelo registro do ato de concessão, e pela legalidade da planilha com integralidade de proventos, com base na análise simplificada prevista na Resolução Normativa n.º 16/2022, que alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5.468/2024⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 1.793/2024, e pela legalidade da planilha com integralidade de proventos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

³ Doc. 551240/2024.

⁴ Doc. 553821/2024.

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

